



Município de Farol

LEI Nº 762/2015

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Entidade CASA LAR INFANTIL MIRIÃ de Campo Mourão – PR, e da outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade CASA LAR INFANTIL MIRIÃ, localizada em Campo Mourão - PR, com o objetivo de atender a população infanto-juvenil de “0 a 11 anos e 11 meses do sexo masculino” e de “0 a 17 anos e 11 meses do sexo feminino”, onde receberão orientação, educação, auxílio vestuário, alimentação e assistência social.

Parágrafo Único: O Convênio será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo sofrer prorrogações enquanto os infanto-juvenis permanecerem no local, além dos possíveis novos encaminhamentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar entidade CASA LAR INFANTIL MIRIÃ, a importância de R\$ 788, 00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada criança ou adolescente já abrigado na entidade e para possíveis novos encaminhamentos que são determinados por Ordem Judicial, Promotoria Pública ou até mesmo pela Assistência Social do Município.

§ 1º - No caso de não haver nenhuma criança ou adolescente que reside no Município de Farol, abrigado na Casa Lar Infantil Miriã, o poder executivo fica autorizado de abster-se de fazer qualquer repasse à referida entidade.



Município de Farol

§ 2º - Em caso de abrigo por período inferior a 01 (um) mês, o valor será pago proporcional ao período em que ocorrer o abrigamento.

§ 3º - O valor será reajustado anualmente com base na variação positiva do IGPM acumulada no período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 05 de novembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal